

Abril
4
Maurinha

N.º 134

28
Final
cerca do Sold. d'Agostinho
Pacheco, que se acha con-
demnado á morte, por
Crime de homicidio, pela
Junta de Justiça de
Macacu.

Senhor. — Pelo exame e estado do presente
processo instaurado contra o reu Agostinho
Pacheco, soldado do R. Batalhão do Regimento
d'infanteria do Ultramar; depois de ler
os autos d'investigação, os corpos de delicto,
depoimento de testemunhas e julgamento
final, pode ser asseverado que o reu em
quella alguma, estando de guarda, em
Macacu, no Thesouro publico e de senti-
nella ás armas, abandonou, armado
e municiado, o seu posto, depois da meia-
noite de 4 para 5 de Novembro de 1880;
— em seguida, dirigindo-se para o Quar-
tel de S. Francisco, escalou os muros, entrou
por uma janella nos aposentos do Com-
mandante Ignacio Xavier d'Almeida
Boga e, disparando dois tiros d'espingarda,
assassinou o mesmo Commandante.

A Junta de Justiça, que conhece de
processo em segunda e ultima instan-
cia, além do facto principal que deu como
praticado com premeditação, declarou no
seu venerando accordo, § 152, que estava
provado que o reu Agostinho Pacheco a tormen-
tou depois de assassinar o Commandante
a espora d'este militar por um modo
vil e infame durante o periodo de mais
de um quarto d'hora, obrigando-a a trazer

uma luz para verificar se o marido es-
tava morto, exigindo-lhe 14 patacas.

Os registos criminaes dizem que o reu
teve pessimo comportamento anterior;
e os tribunaes militares condemnaram
o responsavel a morte com exanctoraçao.

A competencia para o julgamento do
processo foi correctamente fixada nos tri-
bunaes militares, por isso que os crimes
de que se conheceem são factos, que offendem
directamente a disciplina do exercito,
que a lei militar qualifica e manda
punir como violação do dever militar,
sendo commettidos contra seu superior.

Não encontro circumstancia atenu-
ante para que possa tomar a responsa-
bilidade de aconselhar a commutação
da penalidade imposta, o processo está
regular quanto a forma, por isso que foram
satisfeitos os termos e solemnidades le-
gaes, sendo concedida ao reu toda a lati-
tude de defesa; quanto ao direito os tri bu-
naes deram cumprimento a lei, o qual
será conveniente dizer se que se refere
a penalidade do codigo de justiça militar.

Concluindo e' meu parecer que o acor-
dão proferido pela Junta de justiça em
Macau, em 15 de novembro de 1880 seja
dado a execução. —

D. Carlos G. de
Diogo Ant. Correia de Sequeira Pinto

1881
Abril 4
Justiça

N.º 345

Requerim^{to} do reu Adv.º Luiz
Coelho pedindo perdão.

Identico ao regist.º no L.º 3.º / 283 — sob. N.º 400.